LEI Nº 577 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à assinatura de Convênio com Instituições Financeiras Autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e estabelece outras providências.~~

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais e dá outras providências[1].

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à assinatura de convênio com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos sob consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, comércio e associações, para concessão de empréstimos e ou parcelamentos sob consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais[2].

§ 1º As parcelas mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos.

§ 2º A consignação em folha de pagamento será processada mediante a concessão de um código para desconto específico.

~~§ 3º O comprometimento de percentual do salário do servidor somente se concretizará perante a instituição financeira com a expressa anuência daquele.~~

§ 3º O comprometimento de percentual do salário do servidor somente se concretizará perante a entidade conveniada com a expressa anuência daquele[3].

[1] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.
[2] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.
[3] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.

~~**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Art. 2º Os convênios poderão ser gerenciados e operacionalizados por softwares e ou serviços de terceiros desde que não onerem o erário público[4].

Art. 3º A forma e as condições de operacionalização com os servidores e as empresas consignatárias serão reguladas por Decreto do Poder Executivo[5].

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário[6].

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 15 de dezembro de 2003, 43º da Emancipação Política.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

[4] Redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.
[5] Redação incluída pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.
[6] Redação incluída pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 996, de 24 de abril de 2018.